



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 599, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a redação da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

Art. 23-A - Será celebrado, entre o interessado e o Município Termo de Compromisso onde constará as seguintes obrigações, sob encargo do empreendedor:

I – executar, à sua própria custa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pelo Poder Executivo, todas as obras e serviços de infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento;

II - executar toda terraplanagem necessária à abertura das vias, conforme projeto e especificações apresentados, inclusive com a demarcação de lotes, quadras e logradouros e com a colocação de marcos de concreto;

III - executar a pavimentação de todas as vias conforme projeto e especificações aprovadas pelo Poder Executivo;

IV - construção de meio-fios de concreto e sarjetas em todas as vias, conforme projeto e especificação aprovados pelo Poder Executivo;

V - executar toda a rede de Eletrificação Urbana, atendendo todos os lotes do parcelamento, conforme projeto e especificações aprovados pela concessionária do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - executar a arborização das vias e áreas verdes, conforme projeto e especificações apresentadas à Prefeitura Municipal e licenciadas pelo CODEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente, bem como cumprir qualquer condicionante incluso na “Licença de Instalação”.

VII - executar as obras para drenagem pluvial do empreendimento conforme o projeto e especificações aprovados pelo Poder Executivo;

VIII - executar a rede de distribuição de água potável atendendo todos os lotes do parcelamento, conforme projeto e especificações apresentados e aprovados pela concessionária do Serviço;

IX - construir a rede de esgotamento sanitário, atendendo a todos as frações do empreendimento, conforme projeto e especificações aprovados pelo Poder Executivo, promovendo a sua ligação à rede de captação já existente;

X - constar em todos os documentos de compra e venda a condição de que os lotes só poderão receber construção depois de efetivamente concluídas as obras previstas nos incisos II a VIII deste artigo;

XI - cumprir estritamente as determinações do Código Tributário Municipal;

XII - iniciar a venda dos lotes somente após o registro do parcelamento;

XIII - entregar à fiscalização da Prefeitura as Anotações de Responsabilidade Técnica de Execução das Obras pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, sob pena de interdição da atividade;

XIV - caucionar, como garantia de execução dos projetos complementares, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a, pelo menos, o custo dos serviços e obras a serem executadas;

XV - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

XVI - comunicar por requerimento do órgão competente o início e término de cada obra envolvida no loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º- A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município e será registrada no respectivo Registro de Imóveis.

§ 2.º- Vencido o prazo estipulado no inciso I, o Poder Executivo terá o prazo de 12 (doze) meses para executar as obras de infraestrutura que trata o Termo de Compromisso, após a alienação dos imóveis caucionados e a formalização do processo administrativo licitatório na forma da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2.º- Fica derogado o inciso XIV do art. 23 da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de setembro de 2012.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal